AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANA – SENAR/PRR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Prezado Sr (a). Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

REF.: Processo Administrativo n° 005/2025

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.809.489/0001-47, sediada na Av. Comendador Franco 5.490, Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por seu representante que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 18 do Decreto n°. 5.450/2005, artigo 12 do Decreto n° 3.555/2000 e demais dispositivos aplicáveis, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.

1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

O Senar através de consulta com equipe de vendas do fornecedor ISD TECH, especificamente através do SR. Diego Vaz, solicitou algumas informações referente ao equipamento com a utilização de ribbon, o qual foi indicado um equipamento diferente do ofertado pela Tecprinters em sua proposta.

> Com o objetivo de corroborar as informações trazidas pela área técnica responsável, a Comissão de Licitação entrou em contato por meio de diligência junto ao contato responsável pela fabricante no site https://isdtech.com.br/ por meio do contato do **Sr. Diego Vaz em data de 19/05/2025**, o qual confirmou as informações trazidas no Parecer Técnico emitido pela área técnica responsável, ao confirmar que, de fato, a **IMPRESSORA TÉRMICA ISD TECH 15** não possui ribbon, visto que é "termo direta", razão pela qual não atende ao requisito exigido: "***Comprimento da fita 300mm***". Ainda complementa que o modelo que possui esta função, seria outro, qual seja: **IMPRESSORA TÉRMICA ISD TECH 17.**

Vale destacar, que o equipamento ofertado pela Tecprinters atende integralmente todos os itens exigidos em edital, e ainda para confirmar o pleno atendimento, foram realizadas todas as consultas a equipe técnica especializada do fornecedor ISD TECH antes do pregão, a fim de confirmar o atendimento na íntegra de todos os itens. De forma clara e transparente, foram apresentados os catálogos, demonstrando ponto a ponto dos itens sugeridos pelo órgão licitante, o qual não foi claro em sua especificação e não demonstrou através de um Estudo Técnico Preliminar a real necessidade do órgão.

Tecnicamente, “fita” é um termo amplo que pode se referir a qualquer material em formato de fita utilizado em processos de impressão, como as fitas de impacto usadas em impressoras matriciais ou em máquinas de escrever. Já o “ribbon” é geralmente usado para designar fita entintada usada em impressoras térmicas por transferência térmica. O ribbon é composto por uma camada de tinta sólida que, ao aquecer, transfere a imagem para a mídia (etiqueta ou papel), funcionando como um suprimento essencial para impressoras que utilizam essa tecnologia.

- Impressoras de transferência térmica (com ribbon): Requerem o uso do ribbon para transferir a imagem para o papel ou etiqueta.
- Impressoras térmicas diretas (sem ribbon): Não utilizam ribbon; imprimem diretamente em papel ou etiqueta térmica sensível ao calor, eliminando completamente a necessidade do ribbon ou fita entintada.

No entanto, o objeto principal descrito para fornecimento era uma impressora térmica direta, que não usa ribbon (ou fita entintada). No caso da tecnologia térmica direta, o único “suprimento” usado para a impressão é o papel ou etiqueta térmica.

No caso das impressoras térmicas diretas, o termo “fita” pode gerar confusão, pois o que de fato é utilizado como consumível não é um ribbon, mas sim um rolo de papel ou etiqueta térmica. Esse rolo térmico, muitas vezes chamado de “fita de impressão térmica” ou “bobina térmica”, possui um revestimento sensível ao calor. Quando a cabeça térmica da impressora aquece pontos específicos, o papel escurece diretamente na área desejada, formando a imagem impressa.

Portanto, a expressão “fita de transferência direta” refere-se, na prática, ao papel térmico em rolo que recebe diretamente a impressão sem necessidade de ribbon.

Do ponto de vista prático, existe no mercado **bobinas de papel térmico com comprimento de até 300 metros** – compatíveis com as impressoras térmicas diretas exigidas no edital. Assim, mesmo que o edital tenha utilizado a expressão genérica “fita de 300 m”, a correta interpretação deve vincular essa exigência ao rolo de papel térmico e não ao ribbon.

A interpretação teleológica e sistemática dos editais públicos busca sempre garantir a seleção de soluções que atendam ao interesse público e ao objeto central do certame.

- Princípio da Finalidade: O objetivo do edital era garantir impressão térmica direta — para isso, o papel térmico em rolo substitui integralmente a exigência de "fita" ou "ribbon", pois a impressora usa apenas esse suprimento.
- Princípio da Vinculação ao Objeto: O objeto do edital era um equipamento térmico direto, e o consumível correto é o papel térmico em rolo — não existe uso ou necessidade de ribbon.
- Princípio da Competitividade e Adequação: A exigência de "fita de 300 m" é plenamente cumprida por rolos de papel térmico de 300 m, que são usuais no mercado e asseguram total compatibilidade com a impressora térmica direta.

Assim, a exigência editalícia é atendida de forma tecnicamente precisa e juridicamente legítima pelo fornecimento do rolo de papel térmico com 300 m (não ribbon), garantindo a plena execução do objeto e evitando exigências desnecessárias.

2 – DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:

Ao analisarmos o edital, fica claro a seguinte especificação:

"Mesa para digitalização plana com tamanho mínimo A4/Carta/Ofício".

Contudo, conforme consta em catálogo técnico enviado pela empresa SIMPRESS Comércio Locação e Serviços Ltda, o equipamento ofertado **possui limitação máxima da mesa plana de 215,9 x 297 mm (8,5 x 11,7 pol.), o que equivale ao tamanho A4**. O equipamento **não suporta o tamanho Ofício**, que possui medida oficial de **216 x 356 mm**.

Tamanho de Documento		
ADF	Máximo*6	215.9 x 355.6 mm (8.5 x 14 poleg.)
	Mínimo	48 x 50 mm (1.9 x 2 poleg.)
Documento Longo*7		6,096 mm (240 poleg.)
Mesa Plana	Máximo	215.9 x 297 mm (8.5 x 11.7 poleg.)

"Catálogo_FI-8270_Português.pdf"

Tal fato, por si só, invalida a proposta, uma vez que o produto não atende à exigência mínima e expressa do edital. Ainda que o ADF (alimentador automático de documentos) aceite documentos maiores, a exigência **recai claramente sobre a mesa plana**, que deve comportar o formato Ofício. Trata-se, portanto, **de grave falha técnica**, que compromete a legalidade do processo licitatório e fere o princípio da isonomia, já que empresas que apresentaram propostas

condizentes com o edital estão sendo prejudicadas por uma aceitação indevida de proposta incompatível com os critérios definidos no certame. Diante da clareza da especificação e da apresentação inequívoca de documentação técnica que **comprova a limitação do equipamento** apresentado, é inaceitável qualquer interpretação que relativize tal descumprimento. É dever desta Comissão aplicar o mesmo rigor técnico e criterioso que foi exigido dos demais participantes, sob pena de violar frontalmente os princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade que regem a Administração Pública. **Permitir a continuidade de uma proposta tecnicamente incompatível com as exigências mínimas do edital significa privilegiar indevidamente um fornecedor em detrimento dos demais, ferindo de forma irreversível a equidade e comprometendo a lisura do certame.**

Ainda assim, o edital, em seu item 2.5, é claro ao exigir que:

2.5 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e em linha de produção dos fabricantes. A comprovação de que os equipamentos estão em linha de produção, poderá ser feito através da seguinte documentação:

2.1.3 Declaração do fabricante ou

2.1.4 Catálogo ativo no site do fabricante.

A exigência de linha de produção **não se trata apenas de um formalismo**, mas de uma garantia essencial para assegurar a atualização tecnológica, a reposição de peças e a continuidade de suporte técnico ao longo do contrato.

No entanto, a documentação apresentada pela empresa vencedora **refere-se a equipamentos da marca FUJITSU**, cujo portfólio de scanners foi descontinuado internacionalmente, uma vez que a RICOH adquiriu essa divisão da empresa. Dessa forma:



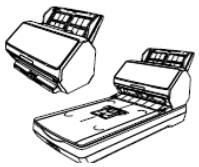
P3PC-6982-02PTZ2

FUJITSU

FUJITSU Image Scanner

fi-8190/fi-8290/fi-8170/fi-8270/fi-8150/fi-8250/fi-8150U/fi-8250U

Manual de instruções



- A própria **descontinuação pública** dos scanners Fujitsu e a mudança de portfólio (atualmente ofertado pela RICOH) invalidam a comprovação de linha de produção ativa exigida no edital.
- A documentação enviada não inclui **declaração do fabricante** (conforme item 2.1.3) e **não apresenta catálogo ativo** nos canais oficiais do fabricante (item 2.1.4).
- A simples apresentação de um catálogo ou manual de usuário **não supre** a exigência de comprovação de linha de produção ativa, pois são materiais que podem permanecer disponíveis mesmo após a descontinuação do produto.

No âmbito técnico, a descontinuação significa que esses equipamentos estão fora de linha, sendo vedada sua apresentação como novos e de primeiro uso no sentido pretendido pelo edital (equipamentos atualizados e com suporte garantido pelo fabricante).

No âmbito jurídico, a aceitação de documentação de equipamentos descontinuados, sem comprovação ativa do fabricante, viola diretamente o edital e, por consequência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 14.133/21). Essa exigência não pode ser flexibilizada, sob pena de prejudicar a isonomia e o atendimento do interesse público, pilares fundamentais de toda licitação.

Portanto, fica demonstrado que a documentação apresentada pela vencedora **não comprova** que os equipamentos estão em linha de produção e, assim, **não atende** ao item 2.5 do edital. Por isso, a proposta deveria ser desclassificada ou impugnada, garantindo o cumprimento integral e fiel das exigências editalícias e a lisura do processo licitatório.

3 – DOS PEDIDOS

Diante da fundamentação apresentada, resta evidenciado que a empresa vencedora **não comprovou a linha de produção ativa** dos equipamentos ofertados, como expressamente exigido no item 2.5 do edital e ainda assim, **não atendeu na íntegra as especificações técnicas exigidas**. Essas irregularidades e, somada à omissão de documentos essenciais e à

descontinuidade pública dos modelos apresentados, afronta de forma direta e inaceitável o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, requer-se:

1. **Que este recurso seja integralmente acatado**, procedendo-se à imediata desclassificação da proposta da empresa vencedora por não atender aos requisitos do edital.
2. **Que, em caso de negativa** ou indeferimento deste pleito, seja formalmente justificada a decisão, com todos os fundamentos técnicos e jurídicos que a amparam, sob pena de nulidade administrativa.
3. **Que, persistindo a inobservância ao edital**, seja o presente recurso encaminhado às instâncias superiores de controle e fiscalização, incluindo o Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, para a devida apuração das irregularidades e adoção das medidas cabíveis.

Por fim, requer-se que todos os atos subsequentes sejam devidamente motivados e publicizados, em atenção ao princípio da publicidade e à garantia da ampla defesa e do contraditório.

Atenciosamente,

EDUARDO ROCHA PEDREIRA:62757091034

Assinado de forma digital por EDUARDO ROCHA PEDREIRA:62757091034
Dados: 2025.06.05 15:56:38 -03'00'

EDUARDO ROCHA PEDREIRA

CPF: 627.570.910-34

Representante Legal

Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR
AUTENTICAÇÃO
07 JAN. 2025

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO	FOLHA	PUBRICA
990-P	147	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
30	2409/2024	

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 498 / 2023

ROSANA LUSTOSA DE FREITAS
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 359/2019

Procuração Pública bastante que faz: **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, em favor de: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração, bastante virem que, **aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024)**, nesta Cidade de Curitiba/PR, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede de sua Matriz na Avenida Comendador Franco nº 5490, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.809.489/0001-47, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41203389038, com filiais: **1)** CNPJ nº 00.809.489/0003-09, com sede na Rua Airto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026; e **2)** CNPJ nº 00.809.489/0002-28, com sede na Rua Eugenio Rubbo nº 375 – Galpão 02, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90.200.280, em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERITIDÃO SIMPLIFICADA (emitida aos 05/12/2024), neste ato representadas por seu Diretor (assinando digitalmente): **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. Certifico e dou fé que atendendo a solicitação do respectivo requerente, nos termos do Artigo nº 284, do CNNFE-CNJ, foi coletado o seu consentimento e concordância expressa, além de sua assinatura digital, sua identificação e verificação de capacidade civil, por meio da videoconferência notarial na plataforma do e-notariado (www.e-notariado.org.br), conforme consta do Artigo nº 286, do CNNFE-CNJ. O signatário deste instrumento, maior e capaz, tendo apresentado o necessário discernimento para o ato, é reconhecido como o próprio por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, diretor comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere **PODERES** para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECER**. O presente instrumento é **VÁLIDO ATÉ 31/12/2025. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA).** Emitida a Guia de **FUNREJUS sob nº 14000000011170480-0**, no valor de **R$ 26,63** (vinte e seis reais e sessenta e três centavos), recolhido no **prazo legal**. CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs:

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 498 / 2023

PASTA Nº 241-CS / Nº 3416; PASTA Nº 990-FP / Nº 87. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre, espontânea e inequívoca, que estão de acordo e cientes de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Protocolado **na data de 17/12/2024** sob a **ordem de lavratura nº 6409/2024**. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido às partes e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES, _____, ESCREVENTE, que a digitei. E eu, DANIEL DRIESSEN JUNIOR, TABELIÃO, o subscrevi. Emolumentos (R$ 106,53 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R$ 16,00). ISSQN (R$ 4,26). FUNDEP (R$ 5,33). FUNREJUS (Valor acima). (REPRESENTANTE) RUY OTTO BUSS. **TRASLADADA** em seguida. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé.

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN2.PJKYN-R8f6G-ohtZb-F386q
Consulte em:
selo.funarpen.com.br

EM TEST. ___ DA VERDADE

CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
CAMILA RIBEIRO DE MOURA BERNARDES
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 498 / 2023

4º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 40 - Curitiba/PR - 41 3040 8410
AUTENTICAÇÃO
07 JAN. 2025
A presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia, do que dou fé.
ROSANA LUSTOSA DE FREITAS
ESCREVENTE - PORTARIA TJPR Nº 359 / 2019

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FXH80131

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN